

Publicado no DOM/ DM

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2025

Em 16 / 10 / 2025

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 2 DO
ARTIGO Nº 25 E AO ARTIGO 65 E
INCLUI O ARTIGO 66-A DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 062/2023, DE 13
DE JULHO DE 2023.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Item 2 do Art. 25 da Lei Municipal 062, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do subitem 7:

“Art. 25 -

2. Secretaria Municipal da Fazenda. Gerência de Contabilidade. Chefia de Tesouraria.

7. Gerência de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde

Art. 2º A seção VIII, da Lei Complementar nº 062/2023, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VII no artigo 65 e o artigo nº 66-A.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 65. Secretaria Municipal da Fazenda executará as suas atividades e competências através dos seguintes órgãos que integram a sua estrutura.

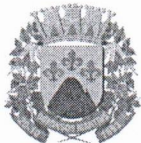
VII – Gerência de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 66. A – Compete à Gerência de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda a execução das seguintes atividades:

I – Assessoramento ao Secretário da Fazenda e ao Secretário Municipal de Saúde sobre todos os assuntos relacionados à contabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

II – Planejamento, organização e processamento da Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

III – Garantir a elaboração e o envio do Sistema de Informações sobre orçamentos públicos em Saúde (Siops);



IV – Garantir a Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Saúde das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;

V – Garantir a elaboração de relatórios que demonstrem a situação econômica e financeira do Fundo Municipal de Saúde, que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Saúde;

VI – Acompanhamento da movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde, para fins de atendimento ao percentual previsto em Lei;

VII – Garantir a realização dos controles contábeis do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – Garantir a elaboração e o acompanhamento das solicitações de compras de bens e serviços, de acordo com o planejamento para aquisições;

IX – Acompanhamento, execução e controle de acordos, contratos e convênios que tenham cláusulas de responsabilidade financeira;

X – Garantir o monitoramento dos contratos, convênios e outros instrumentos da Secretaria, controlando sua vigência e agilizando com antecedência os procedimentos deles decorrentes;

XI – Garantir o controle o supervisionamento das atividades de conservação, limpeza, vigilância, controle de patrimônio e manutenção da Secretaria;

XII – Supervisionar a prestação de contas e o registro contábil da movimentação financeira da Secretaria de Saúde;

XIII – Administração de pessoal e de bens do âmbito do Fundo Municipal de Saúde;

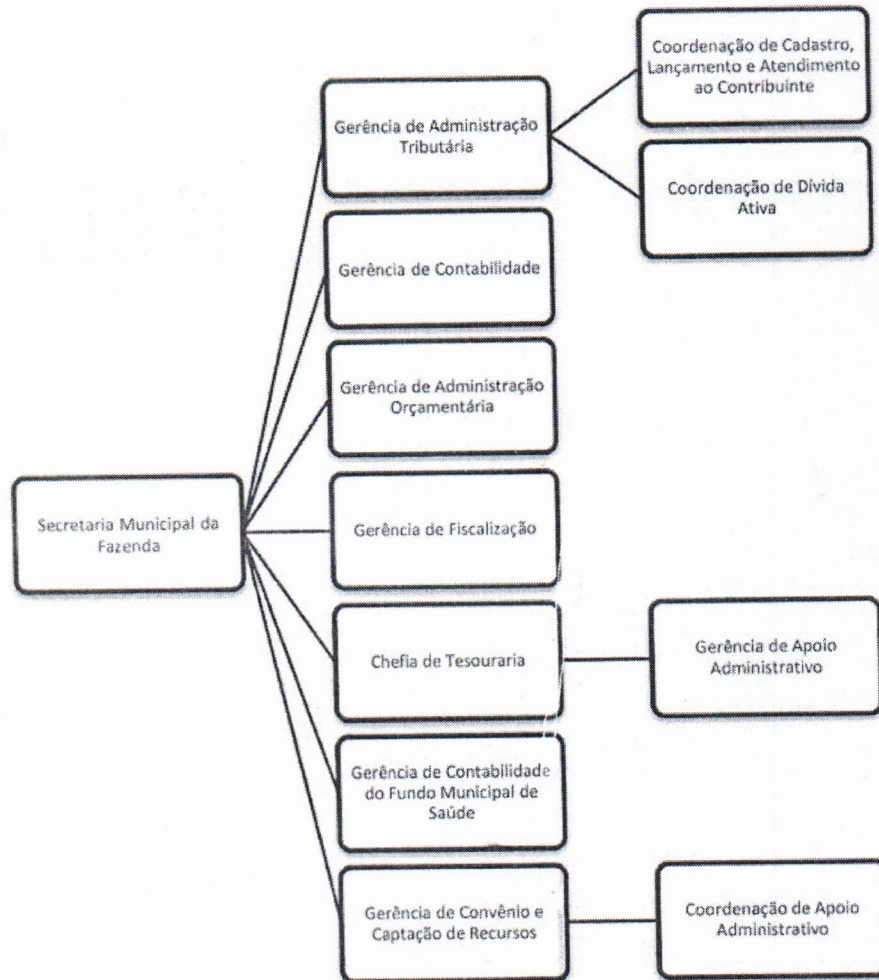
XIV – Orientar na conferência das notas fiscais com os empenhos;

XV – Orientar na emissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF-Web;

XVI – Acompanhar o envio das informações por meio do CIDADES- Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo, por meio do envio/remessa de dados de abertura do exercício, das Prestações de Contas Mensais (PCM), de encerramento de exercício e das Prestações de Contas Anuais (PCA), conforme normativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

XVII – Orientar a abertura de créditos adicionais quando orientado pelo Poder Executivo;

XVIII - Acompanhar a execução de outras atividades que lhe venham a ser atribuídas;



Art. 3º O anexo II da Lei Complementar nº 062/2023, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com o acréscimo de 01 (um) cargo de Gerência de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Quantidade	Referência	Vencimento
Secretário Municipal	13	Subsídio	
Procurador Geral do Município	1	Subsídio	
Controlador Geral Municipal	1	Subsídio	
Assessor Jurídico	2	CCE - 1	R\$ 4.952,85



Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CCE - 1	R\$ 4.952,85
Diretor-Presidente do IPASDM	1	CCE - 1	R\$ 4.952,85
Chefia de Recursos Humanos	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia de Tesouraria	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia de Gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS)	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia de Gestão de Transporte Escolar	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia Regional de Certificação Fitossanitária de Origem	2	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Chefia do Serviço de Inspeção Municipal	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Ouvidor Municipal	1	CCE - 2	R\$ 4.769,28
Gerente Regional	8	CC - 1	R\$ 3.784,20
Assessoria Técnica	5	CC - 2	R\$ 3.505,95
Assessoria de Comunicação	1	CC - 2	R\$ 3.505,95
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	CC - 2	R\$ 3.505,95
Gerente	60	CC - 2	R\$ 3.505,95
Assessor de Gabinete	4	CC - 3	R\$ 3.116,40
Coordenadoria Geral da Defesa Civil	1	CC - 3	R\$ 3.116,40
Diretor	7	CC - 3	R\$ 3.116,40
Coordenador	75	CC - 4	R\$ 2.226,00
Chefe de Equipe	28	CC - 5	R\$ 1.513,68

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins- ES, 15 de outubro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***.**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
15/10/2025 11:33:24

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito